

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO INTERNACIONAL

VALTER MOURA DO CARMO

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO INTERNACIONAL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, William Paiva Marques Júnior, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-050-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional”, no âmbito do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/Distrito Federal, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), e que teve como temática central: “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável e os contratos internacionais. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Madson Douglas Xavier da Silva e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, destacando a relevância do Direito Internacional para a proteção dos recursos naturais brasileiro, sobretudo em relação ao pré-sal, no trabalho intitulado: “A EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS: AUTONOMIA DA VONTADE, AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.351/2010 E A 2ª RODADA DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DOS VOLUMES EXCEDENTES DA CESSÃO ONEROSA”.

Gabriela Soldano Garcez e Leonardo Bernardes Guimarães, na pesquisa: “AS APLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL ESPACIAL EM ÁREAS URBANAS: O USO DE SATÉLITES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES”, sustentam a promoção de uma arquitetura urbana baseada em cidades inteligentes. Ao longo do trabalho, portanto, utilizam o Direito Internacional como interdisciplinar para sustentar a sua hipótese.

No trabalho: “ANSIEDADE CLIMÁTICA: UM NOVO DESAFIO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, Gabriela Soldano Garcez e Leonardo

Bernardes Guimarães traçam linhas gerais sobre a ansiedade climática, causada às populações vulneráveis, que estão em constante risco de sofrerem os prejuízos advindos das mudanças climáticas, cada vez mais frequentes.

Mayelle de Souza Pereira, no texto: “ARBITRAGEM NA AVIAÇÃO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI”, analisa os diferentes atores da aviação, apresentando seu ecossistema, para sustentar que a arbitragem tem vantagens e obstáculos para sua efetivação nesse cenário.

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo, Sidney Cesar Silva Guerra e Marcio Luis da Silva Carneiro no texto: “CATÁSTROFES CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL DE 2024”, trazem o resultado de diversas pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em torno da delimitação conceitual e impactos das catástrofes e desastres, aplicando referidas definições ao Direito Internacional e ao Direito Ambiental.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Mayelle de Souza Pereira e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, no texto: “A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A AUTONOMIA DA VONTADE: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO”, mencionam a autonomia da vontade como um direito fundamental, vinculando sua aplicabilidade no âmbito do Direito Internacional, sobretudo no tocante ao Direito Internacional Privado.

A pesquisa “O PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO E O CONSEQUENTE NOVO PERFIL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA”, de autoria de Letícia Silva Carneiro de Oliveira e Ana Cláudia Veloso Magalhães foi apresentado na sequência, analisando conceitos básicos de naturalização e imigração, bem como a aplicabilidade de direitos fundamentais a imigrantes que venham a residir no Brasil.

Alice Rocha da Silva e Andre Pires Gontijo, no texto: “O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir de decisões da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça.

Adriano Luiz do Vale Soares, Luziane De Figueiredo Simão Leal e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda, no texto: “A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE ATIVOS NO BRASIL”, abordam a

relevância da informação ambiental como um princípio constitucional, baseado no acesso à informação. Ao longo do trabalho, trazem exemplos práticos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Caroline Carneiro Maurício, na pesquisa “O PAPEL DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INTERNACIONAIS NA GOVERNANCA PRIVADA”, destaca as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase para as alterações na área do Comércio Internacional. Destaca, nesse âmbito, a existência de novos atores, sobretudo as associações comerciais internacionais.

Cristiane Feldmann Dutra, José Alberto Antunes de Miranda e Taiane Cardoso Barros por meio da relevância da metodologia empírica para analisar a aplicação do Direito Educacional das Crianças Imigrantes, apontando dados coletados na pesquisa, bem como jurisprudência sobre o tema para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “DIREITO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS IMIGRANTES EM CANOAS-RS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”.

Elve Miguel Cenci , Juliana Ducatti Scodro e Mayara Ribeiro Simaro, destacam a relevância dos novos atores globais no cenário do Direito Internacional, em que atores públicos e privados se unem para a resolução de problemas que lhe são comuns, em uma perspectiva de governança no texto: “REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS ESG NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA GLOBAL E DO PLURALISMO JURÍDICO”.

Na abordagem: “COMENTÁRIOS SOBRE AS CONCEPÇÕES DA LEX MERCATORIA: UM CONCEITO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA JURÍDICO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO NA ATUALIDADE”, Andreia Carolina de Castro Filizzola, Aurelio Agostinho Da Boaviagem e Paul Hugo Weberbauer, destacam a relevância da análise dos espaços autônomos de regulação do mercado no cenário internacional.

Na pesquisa “TEORIA DA COMUNIDADE GLOBAL DE CORTES: 30 ANOS DEPOIS”, Anderson Santos da Silva, faz uma releitura da Teoria da Comunidade Global de Cortes, retomando o modo como referida teoria foi base para uma série de teorias subsequentes. Sustenta uma maior aplicabilidade dessa teoria no Brasil.

O texto: “CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO E A NOÇÃO DE FORÇA MAIOR: A DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE O CIVIL LAW E O COMMON

LAW”, de Andreia Carolina de Castro Filizzola, Paul Hugo Weberbauer e Aurelio Agostinho da Boaviagem, aborda a concepção de força maior nas duas diferentes matrizes de tradição jurídica, aplicando o estudo aos contratos internacionais de comércio.

O trabalho “A UNIÃO EUROPEIA E AS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS EM PROL DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, de Tais Silveira Borges Araújo, analisa as diferentes vinculações normativas que os Estados-Membros possuem no âmbito da União Europeia.

A pesquisa “AS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO CONSCIENTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE ESG E DE COMPLIANCE NO MUNDO CORPORATIVO”, de Anna Gabert Nascimento, Laura Prado de Ávila e Sabrina Cadó investiga a relevância das normas do mundo corporativo no Direito Internacional, podendo servir como base, também, para o Direito Ambiental. Destaca, nesse sentido, a influência das empresas, a partir da aplicação de códigos própria de regulação, para a proteção do Meio Ambiente.

O texto: “DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O DIÁLOGO ENTRE REGIMES NORMATIVOS NO COMBATE À ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS”, de autoria de Leonardo de Camargo Subtil, Mario Henrique da Rocha e Anna Gabert Nascimento destaca as perspectivas epistemológica, normativa e institucional para a observação do Direito do Mar. Com referidas observações, sustenta a relevância da pesquisa no âmbito das mudanças climáticas.

O texto: “O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM PROL DA TEORIA CONCEPCIONISTA NO BRASIL”, de autoria de Eneida Orbage De Britto Taquary, Juliana Daher Delfino Tesolin e Pedro Glukhas Cassar Nunes, aborda a importância do Direito Internacional para a observação das normas internas do Direito brasileiro.

O artigo: “O PRINCÍPIO DA APARÊNCIA NA USUCAPIÃO EM PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO: BRASIL E PORTUGAL”, de autoria de Danilo Enrique Santos Araújo, tece elementos comparativos entre Brasil e Portugal para a análise do instituto da Usucapião.

A pesquisa “A INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL COMO PROJETO DE ESTADO E SUPERAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E

IDEOLÓGICAS”, de William Paiva Marques Júnior, foi apresentado na sequência, procurando destacar a relevância de superar as políticas governamentais e ideológicas nos processos de integração, de modo a evitar que projetos como a Unasul, por exemplo, já superada pelo Prosul, sejam arquivados, a depender da ideologia do governo que assume o Estado.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA”, de William Paiva Marques Júnior, enfatizando a relevância da solidariedade no Direito Internacional. Cooperação e solidariedade são paradigmas aptos à superação dos parâmetros de individualidade existentes na sociedade, na proposta do artigo.

Com grande satisfação, apresentamos esta coletânea, que reflete as discussões mais atuais e relevantes realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho em Direito Internacional do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI. Os trabalhos ora reunidos não apenas aprofundam os debates teóricos, mas também oferecem reflexões práticas sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito Internacional em um mundo cada vez mais interconectado e marcado por transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Esperamos que esta obra inspire novas investigações acadêmicas e contribua para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis às problemáticas globais. Além disso, acreditamos que os temas abordados possam fomentar o diálogo entre pesquisadores, profissionais e formuladores de políticas públicas, consolidando o

Direito Internacional como ferramenta indispensável para a promoção da justiça, da cooperação e da proteção dos direitos fundamentais no cenário pós-pandêmico.

Agradecemos imensamente a todos os autores, pesquisadores e organizadores que tornaram este trabalho possível e reiteramos nosso compromisso em promover espaços de discussão acadêmica qualificada. Que esta obra sirva como referência para a ampliação dos horizontes do Direito Internacional e como um convite para novas perspectivas diante dos desafios globais do presente e do futuro. Desejamos a todos uma leitura enriquecedora e inspiradora.

Prof. Dr. Bernardo Leandro Carvalho Costa – UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da ESMAT e UFT

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior - UFC (Universidade Federal do Ceará)

O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA

THE PRINCIPLE OF SOLIDARITY AS A VECTOR FOR GUIDING REGIONAL INTEGRATION PROCESSES IN THE EXPERIENCES OF MERCOSUR AND THE EUROPEAN UNION

William Paiva Marques Júnior

Resumo

Investigam-se os desafios impostos na efetividade do princípio da solidariedade nas experiências do MERCOSUL e da União Europeia, o qual informa e serve de modelo para os tratados e declarações internacionais das experiências de integração regional ora abordadas. O Direito da Integração, portanto, deve balizar suas ações a partir da política externa fundada nos valores da solidariedade e da cooperação. Trata-se de uma situação complexa a ser devidamente analisada e enfrentada, de acordo o fortalecimento do projeto do MERCOSUL e da União Europeia que se tornam possíveis a partir do aprimoramento das relações de solidariedade nas sociedades civis e nas esferas públicas políticas dos diversos e complexos regimes nas regiões. Conclui-se que o diálogo institucional deve ser valorizado, uma vez que todo êxito de projeto integracionista se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos nacionais e internacionais, da legislação e da jurisprudência. A pesquisa apresenta finalidade descritiva e exploratória. a partir de uma abordagem teórica, histórico-institucional, pura e de natureza qualitativa.

Palavras-chave: Princípio, Solidariedade, Integração regional, Mercosul, União europeia

Abstract/Resumen/Résumé

The challenges imposed on the effectiveness of the principle of solidarity in the experiences of MERCOSUR and the European Union are investigated, which informs and serves as a model for the international treaties and declarations of the regional integration experiences discussed here. The Law of Integration, therefore, must guide its actions based on foreign policy based on the values of solidarity and cooperation. It is, therefore, a complex situation to be properly analyzed and faced, in accordance with the strengthening of the MERCOSUR and European Union project that become possible through the improvement of solidarity relations in civil societies and in the political public spheres of the various and complex regimes in the regions. It is concluded that institutional dialogue must be valued, since any successful integrationist project is based on solidarity and cooperation and not on what they

consider to be the “mercantilist” individualism of commercial preferences, investment projects and free trade. As a methodology, bibliographical research is used through the analysis of books, legal articles, national and international documents, legislation and jurisprudence. The research has descriptive and exploratory purposes. from a theoretical, historical-institutional, pure and qualitative approach.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Principle, Solidarity, Regional integration, Mercosur, European union

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, na América do Sul e na Europa, as relações externas foram pautadas no enfoque das diferenças. O grande desafio das sociedades contemporâneas locais reverbera na necessidade de reformulação dos modelos democráticos, de modo a conseguir um equilíbrio entre o arcabouço institucional e o reconhecimento de sociedades plurais e complexas, tomando-se como ponto de partida o princípio da solidariedade.

Tanto no contexto sul-americano, via MERCOSUL, como no europeu, por meio da União Europeia, o processo de integração é plasmado em mecanismos de ação permanente, uma vez que é pautado e articulado em respeito e valorização das diferenças, em atuação articulada com outros princípios típicos, tais como a flexibilidade, o equilíbrio e, em especial, a solidariedade, na superação dos obstáculos comuns.

Os valores informativos da cooperação, da complementaridade e, sobremaneira, da solidariedade, em substituição aos paradigmas da individualidade e da competitividade (norteadores das relações na realidade contemporânea), são fundamentais para o êxito do longo e contínuo processo integracionista da União Europeia e do MERCOSUL, uma vez que, dentre outros pontos, a solidariedade entre Estados é fundamental para que os Direitos Humanos tenham projeção tanto no âmbito regional, quanto no internacional.

A superveniência da União Europeia veio para preencher as falhas de cunho substancial que marcou o longo período de guerras no continente europeu por meio da formação de um sentimento de solidariedade continental, a fim de manter a paz continental. Por seu turno, o Mercado Comum do Sul, mais conhecido como MERCOSUL, é um exemplo dos processos sub-regionais que buscam ampliar esses espaços econômicos, apesar das dificuldades enfrentadas, já que não alcança seus objetivos e é qualificado, ainda, como uma “união alfandegária imperfeita”.

O presente trabalho desenvolve um percurso que apresenta como ponto inicial uma análise acerca dos contornos jurídicos do princípio da solidariedade e suas repercussões no Direito Internacional. Após, aborda a questão atinente aos influxos da solidariedade no construto do MERCOSUL e da União Europeia. Na evolução sequenciada, evidencia-se a mutação paradigmática representada pelo imperativo da cooperação global e do exercício da solidariedade para combater os efeitos deletérios

causados por um contexto internacional complexo e conflituoso, marcado pelos conflitos Israel/HAMAS; Rússia/Ucrânia e Venezuela em uma realidade ainda traumatizada pela transpandemia (pós-Covid-19).

O objetivo principal deste estudo é investigar, por reconhecer a imprescindibilidade da necessidade de reconhecimento do princípio da solidariedade para a efetividade da integração regional sul-americana, bem como da europeia, considerando que integrar em Direito Internacional é um desafio complexo que exige que os países trabalhem juntos, respeitem as diferenças e promovam a cooperação econômica, social e política.

Tem-se a seguinte pergunta de partida para a presente pesquisa: de que modo o princípio da solidariedade efetivamente influencia a integração regional sul-americana e a europeia?

Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos nacionais e internacionais, bem como da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

2. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE: EVOLUÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO DIREITO INTERNACIONAL

A ideia de solidariedade é bastante antiga e dotada de historicidade. Com a decadência do Estado Liberal e emergência do Estado Social, o princípio da solidariedade começa a apresentar um conteúdo socializante. O ideário da Revolução Francesa foi decisivo na construção jurídica do princípio da solidariedade. A evolução histórica demonstra que a doutrina cristã também contribuiu sobremaneira na consolidação da solidariedade em sua feição contemporânea.

Erhard Denninger (2000, p. 507/521) apresenta uma nova perspectiva: a partir de sua compreensão da atual superação do paradigma tradicional burguês da Revolução Francesa de 1789 da *liberdade, igualdade e fraternidade* pelo que propõe, de *segurança, diversidade e solidariedade*, estudar os reflexos que tal modificação possa deitar sobre o tema dos direitos humanos.

Na contemporaneidade, se observa uma verdadeira exigência pela democratização das relações internacionais que perpassa indispensavelmente pela exigência da paz e cooperação fundadas na justiça equitativa, solidariedade e na igualdade das partes mormente, no que diz respeito ao modo e aos processos de tomada de decisões nos organismos ligados à manutenção da paz e da segurança mundiais.

O princípio da solidariedade uma vez projetado além do Direito Constitucional, ao adentrar na esfera do Direito Internacional, propõe a cooperação entre Estados, cooperação esta compreendida como indispensável para que os Direitos Humanos sejam aplicados na esfera internacional, especialmente na solução de problemas comuns. Nessa ordem de ideias, no intuito de implementar os direitos dos migrantes, compreender a migração e o refúgio como fenômenos complexos e dinâmicos, na volátil realidade contemporânea, cuja solução perpassa necessariamente pela solidariedade entre os Estados envolvidos.

Conforme exposto por Flávia Piovesan (2016, pág. 276), há o desafio de avançar na articulação, coordenação e harmonização de políticas adotadas por Estados no enfrentamento do crescente fluxo migratório. Com base no valor da solidariedade, há que se compor um quadro de responsabilidades estatais compartilhadas, contando, ainda, com o apoio de organizações internacionais, como a ONU e a OEA. As políticas de refúgio têm causas e consequências transnacionais a demandar a cooperação internacional no processo de implementação de direitos dos refugiados.

O multiculturalismo caracterizador da realidade hodierna necessita cultivar valores como o respeito pela diversidade cultural como condição da paz, esta enquanto fator de potenciação de respeito e a necessidade de promoção da cooperação na diversidade, com fulcro na igualdade e na solidariedade (esta última igualmente presente nos ideários internacionais consagradores dos direitos humanos fundamentais).

No final do século XX a solidariedade apresenta-se como valor capaz de informar os direitos fundamentais de terceira dimensão, direitos dotados de alto grau de humanismo e universalidade, destinados aos seres humanos.

O enfoque principal do princípio da solidariedade, é sua função otimizadora no reconhecimento dos direitos fundamentais sociais ante os empecilhos criados pelo Estado à sua eficácia plena, bem como pela criação de uma cultura de respeito e tolerância em meio às diferenças.

Para Alfonso de Julios-Campuzano (2009, pág. 70), os fins do Estado constitucional ficam definidos, então, no âmbito interno, pelos conteúdos sociais, democráticos e ambientais e, no âmbito externo, pela cooperação e solidariedade: um novo *ethos* coletivo de caráter supranacional que reafirma a vocação universalista do constitucionalismo.

Como corolário da solidariedade social, deve-se buscar uma arena internacional igualitária, com respeito às pautas identitárias e existenciais,

especialmente na valorização e respeito às diferenças, numa pretensão de universalidade dos direitos humanos e de inclusão cidadã. Indubitável que os direitos humanos devem ser internacionalizados e efetivados neste nível, devendo haver também uma relação de solidariedade entre os países que se vinculam à Declaração Universal de Direitos Humanos.

Nesse contexto, adverte Flávia Piovesan (2019, pág. 270) observa-se, no plano global, a justicialização dos direitos humanos, a qual operou-se na esfera penal, por meio da criação do Tribunal Penal Internacional, cuja competência é julgar os mais graves crimes contra a ordem internacional, fixando a responsabilidade internacional dos indivíduos, com sanções de natureza retributiva e reparatória. Diversamente do sistema global, os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, cada qual ao seu modo, têm revelado extraordinárias experiências no campo da justicialização dos direitos humanos, por meio da criação de Cortes de Direitos Humanos, como demonstram os casos europeu, interamericano e, mais recentemente, africano. O mais consolidado e amadurecido dos sistemas regionais, o sistema europeu nasce como fruto do processo de integração europeia, como resposta aos horrores e às atrocidades da Segunda Guerra Mundial, e tem, por sua vez, servido como relevante instrumento para fortalecer esse processo de integração.

Em períodos de baixa solidariedade no plano das relações internacionais, a humanidade vivenciou déficit na densidade jurídica e até mesmo de barbárie, como se deu com o holocausto judaico na Segunda Guerra Mundial, fruto da perseguição nazista.

Ao analisar o pluralismo ideológico e político garantido pelas liberdades formais em regimes democráticos, averba Gregorio Robles (1997, p. 153) que se o pluralismo nas suas origens exigia a coexistência no quadro de uma democracia formal, hoje exige o desenvolvimento de uma democracia material, baseada, portanto, não apenas em liberdades 'vazias', mas também em critérios políticos positivos que, desde o ponto de vista ético Do ponto de vista, eles não conseguem mais encontrar assento na ideia individualista, mas na ideia de solidariedade e responsabilidade.

Como superação de problemas comuns, o tratamento diferenciado conferido por meio das políticas públicas inclusivas de aplicabilidade da solidariedade, não vulneram o princípio da isonomia, ao revés, apresentam a finalidade de recomposição do próprio sentido de igualdade que serve de diretriz ao Estado Democrático de Direito, afinal, conforme observado por Luigi Ferrajoli (1992): “...Precisamente porque los

derechos fundamentales sobre los que se asienta la democracia sustancial están garantizados a todos y a cada uno de manera incondicionada....”

No diagnóstico de José Augusto Lindgren-Alves (2018, págs. 286 e 287), embora o país que mais sofreu até hoje por causa do terrorismo islâmico tenha sido a muçulmana Argélia, com seus 200 mil mortos na guerra entre o governo e os chamados *fous de Dieu* (loucos de Deus), o acontecimento que realmente inaugurou o século XXI com as características de hoje foi a destruição espetacular e completa das torres do World Trade Center, em ataques perpetrados em território dos Estados Unidos, usando aviões de transporte de passageiros, que atingiram até o Pentágono. É claro que os mortíferos atentados foram atos monstruosos em si, produzindo uma solidariedade mundial, justificada, espontânea e inédita, com o país agredido. E na verdade, a solidariedade com os Estados Unidos dessa vez foi planetária, envolvendo Oriente, Ocidente, Norte e Sul.

Nesse contexto, tem-se que a luta internacional contra o terror impôs a adoção de medidas para combater o terrorismo, considerado como uma das mais graves violações aos princípios e valores preconizados por tratados e convenções internacionais, tais como dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade, respeito aos direitos do Homem e liberdades fundamentais. Representa, ainda, ameaça à democracia, ao exercício dos direitos humanos e ao desenvolvimento em nível social e econômico, valores compartilhados tanto pela União Europeia como pelo MERCOSUL.

Assim, diante do cenário social crítico, a sociedade civil e o Estado devem observar a solidariedade como forma de combate aos efeitos das crises econômicas, especialmente no contexto contemporâneo, o qual reflete os efeitos colaterais da pandemia de Covid-19 e dos conflitos armados Israel/HAMAS e Guerra Rússia/Ucrânia, ainda com desfecho incerto, afinal faz-se necessária a busca de soluções solidárias, balizadas em critérios de ajuda mútua, na construção de uma ordem internacional de coordenação, que implica em esforços pela solidariedade econômica e social internacional.

Luigi Ferrajoli (2011, p. 705) assevera que os direitos sociais, por outro lado, asseguram a solidariedade social, promovendo níveis mínimos de igualdade substancial por meio da eliminação ou pelo menos da redução das desigualdades sociais: de rendimento, de saúde, de educação e, em geral, de condições econômicas ou materiais de vida.

Demonstrar que a solidariedade é um caminho para a manutenção do Estado Democrático de Direito, especialmente dos direitos sociais como saúde, previdência social, assistência social, educação, lazer, moradia etc.

Para Adela Cortina (2010, pág. 291), com efeito, a solidariedade não é exclusivamente cooperação. Parece que transformar a solidariedade em cooperação é conveniente por duas razões: (1) porque a solidariedade suporia aderir a uma causa, mesmo que não se revele rentável para quem adotar tal atitude, e isso significa introduzir uma relação de assimetria entre aquele que exerce a solidariedade e aquele que se beneficia dela, relação que supõe certa superioridade da parte do primeiro e de inferioridade da parte do segundo. É mais digno para o beneficiário – é o que se diz – saber que o benefício pode ser mútuo do que sentir-se unilateralmente beneficiado: a cooperação aumenta a autoestima em medida maior do que a solidariedade desinteressada; (2) com mais razão, parece que o egoísmo individual é a mais firme base para construir qualquer edifício moral e que, portanto, terão mais força persuasiva e penetração mais duradoura as ofertas cooperativas, das quais se esperam benefícios mútuos, do que as solidárias, das quais só uma parte espera benefícios.

A proposição para o controle das ameaças sociais, incluindo os efeitos deletérios causados pela pandemia de Covid-19, em especial para o socorro aos cidadãos e países que se encontram em situação de vulnerabilidade, seria a observância da solidariedade, esta pode ser aplicada e entendida em caráter bifronte e natureza dúplice, qual seja: aspecto vertical e horizontal. Na linha vertical a solidariedade seria a atitude do Estado em zelar pelo equilíbrio das relações jurídicas, como a regulamentação do mercado, melhor distribuição de renda, políticas afirmativas, manutenção dos direitos sociais etc. Já no tocante à solidariedade na linha horizontal verifica-se que tal proposição seria o comportamento do ser humano de consideração ao próximo, externado de várias formas e sentidos, tais como: altruísmo, empatia, assistência, ajuda, caridade, respeito às diferenças ínsitas às relações sociais etc.

Diante das intenções de rigor na economia mundial e em especial da economia e em especial como superação dos problemas sociais e econômicos, verifica-se que a solidariedade pode ser um caminho para a manutenção e solidificação do Estado Democrático de Direito.

De acordo com Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz (2007, p. 171-184), o Estado Social, no âmbito constitucional, não só assume como fundamentos seus os direitos da liberdade (=liberdades públicas) e os direitos e deveres econômicos, culturais

e sociais, como também ordena instrumentos processuais e medidas de Governo para a respectiva proteção e tutela. O Estado Constitucional que pretenda exercer o papel de Estado Social, não pode afastar a eficácia primordial do princípio da dignidade humana, nem olvidar, em benefício da sociedade civil, (I) de promover a justiça social na dinâmica das relações econômicas, reduzindo as desigualdades sociais e assegurando iguais oportunidades a todos; (II) garantir a realização adequada dos direitos à saúde, à educação, à habitação, à segurança social, a assistência e à seguridade social.

A ideia de solidariedade vincula-se ao próprio conceito de Direito Internacional uma vez que a humanização vem ganhando destaque nesse campo, e conseqüentemente, consolida parâmetros de um direito universal ou global. Desta forma, reconhece Antônio Augusto Cançado Trindade (2006, pág. 96), neste início do século XXI, tem-se o privilégio de testemunhar e o dever de impulsionar o processo de humanização do Direito Internacional, que, de conformidade com o novo *ethos* de nossos tempos, passa a se ocupar mais diretamente da identificação e realização de valores e metas comuns superiores. Desse modo, o Direito Internacional evolui, se expande, se fortalece e se aperfeiçoa, e, em última análise, se legitima.

Por força do princípio da solidariedade, a realidade do Direito Internacional contemporâneo opera como força expansiva fundamental na determinação do conteúdo do ordenamento jurídico transposto às fronteiras físicas constituindo-se em uma verdadeira demanda no plano das relações diplomáticas. Nessa ambiência internacional transformadora, humanista e inclusiva, vivencia-se uma possibilidade de transformação dos mecanismos imanentes ao Direito da Integração, especialmente no âmbito da União Europeia e do MERCOSUL.

Consoante o diagnóstico de Wagner Menezes (2011, págs. 245 e 246), com o redimensionamento da interpretação dos direitos individuais e sociais para normas de solidariedade entre os indivíduos e os povos da terra, os Estados passam a incorporar a solidariedade não só como vínculo de relação entre Estados, mas substancialmente como justificativa de sua atuação individual, no cenário internacional, voltada para a proteção dos povos, pautada pelo Princípio da Solidariedade que abarca a discussão de vários temas, como a paz, o meio ambiente, a proteção conjunta contra as armas nucleares, a questão da bioética e mesmo da autodeterminação dos povos.

Observa-se, portanto, uma relação simbiótica travada entre a solidariedade e a afirmação e fortalecimento dos Direitos Humanos no plano das relações internacionais, incluindo algumas pautas que plasnam essa demanda, quais sejam:

direitos de grupos e de povos à autodeterminação, ao desenvolvimento, à paz, à segurança, à cooperação e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado na perspectiva intergeracional.

Sobre a normatividade da solidariedade no Direito Internacional, diagnóstica Leonidas Zeferino Fernandes Lima (2017, p. 237 e 238) existe uma grande manifestação coletiva da solidariedade internacional expressa em vários compromissos e documentos internacionais relativos aos direitos humanos: implicitamente na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, nas Convenções de 1966 e na Declaração sobre o direito ao Desenvolvimento de 1986; e explicitamente na Declaração de Viena e Programa de Ação em 1993 e na Declaração do Milênio de 2000.

A adoção da solidariedade nos compromissos e documentos internacionais eleva seu status do plano moral ao plano jurídico, comunicando-lhe sua aplicabilidade e efetividade, superando a pura alçada da Ética, que passa, inclusivamente, a assumir o carácter de um dever com repercussões jurídicas e aplicabilidade nos sistemas de justiça internos e regionais.

A revitalização do princípio da solidariedade na realidade francesa, atrela-se à observação de Stéphane Hessel e Edgar Morin (2011, p. 30), conforme a qual também as Casas da Fraternidade seriam centros de amizade e de atenção aos outros. Terão uma missão polimorfa: seriam locais de iniciativa, meditação, empatia, compaixão, socorro, informação, voluntariado e mobilização permanente.

Outra vertente de aplicabilidade da solidariedade no plano das relações externas ocorre no atinente ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário. Nesse giro, explana Antônio Augusto Cançado Trindade (2003, págs. 432 e 433) que, em um momento internacional sombrio como o atual, marcado pelo recrudescimento do uso indiscriminado da força, impõe-se afirmar o primado do Direito, e, neste contexto, desenvolver o direito à assistência humanitária, como resposta às atuais necessidades da própria comunidade internacional, em benefício e salvaguarda de segmentos crescentes vulneráveis da população em diversas partes do mundo.

Perpassando pela necessidade de reconhecimento do seu protagonismo para abarcar a complexidade das problemáticas globais no Século XXI, a solidariedade mostra-se capaz de superar os desafios e problemas sociais, políticos, ambientais e econômicos em todo o mundo, numa era onde aos velhos e aparentemente insolúveis

problemas da humanidade, somam-se às novas questões que instam a comunidade internacional a um repensar e redefinir conceitualmente o Estado, o Direito e a Justiça, por meio de argumentos solidários, e com base na emergência de um constitucionalismo global comprometido com a proteção efetiva de todos os direitos humanos, especialmente no contexto da transpandemia e da superação dos problemas comuns daí advindos.

3. O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA

Conquanto eventuais divergências contextuais, o compromisso com a defesa da democracia, da cidadania, do Estado de Direito e dos direitos humanos são valores que permeiam de modo permanente a aplicabilidade da solidariedade no plano das relações internacionais, sendo reafirmados continuamente em diversos documentos de política externa e integração regional, especialmente a europeia e a sul-americana.

Sobre a delimitação conceitual das Organizações Internacionais, aí incluídos o MERCOSUL e a União Europeia, elucida Sidney Guerra (2011, pág. 23) que, sem embargo, entende-se por Organizações Internacionais aqueles entes formados por um acordo concluído entre Estados e que são dotados de personalidade própria para realizar diversas atividades que são definidas pelos próprios Estados que as conceberam. Na qualidade de sujeito derivado, a organização internacional só existe por força de um tratado multilateral. O século XX apresentou um traço característico muito forte em relação às Organizações Internacionais que foi o crescimento significativo desses entes.

A diplomacia solidária deve ser um dos fundamentos basilares da União Europeia e do MERCOSUL na promoção do desenvolvimento da humanidade, por meio da inclusão e integração de todos os povos e culturas. Essa sistemática trouxe consigo novas estruturas de cooperação. A partir de seu reconhecimento, as ações da política externa europeia têm se baseado, dentre outros vetores informativos, na solidariedade e na cooperação como elementos tangíveis de superação das assimetrias nos Blocos.

Conforme exposto por Alain Supiot (2013, p. 18), a consagração do princípio de solidariedade em nível europeu, a ambição de estabelecer um novo conceito de solidariedade, que se baseia na diversidade das culturas em vez de procurar sujeitá-las à dominação de uma delas. Este imperativo aplica-se ainda mais em nível internacional. A tecnologia, o *boom* tecnológico, por meio das instalações que

proporciona e dos riscos que comporta, une todos os estados do mundo e torna-os objetivamente solidários.

Se não houver solidariedade, os projetos de integração europeia e sul-americana necessariamente sofrerão muitos retrocessos, especialmente considerado os atuais contextos regionais. A Europa, palco principal dos horrores consecutórios da Segunda Guerra Mundial, durante décadas aboliu e marginalizou as ideologias do nazismo e do fascismo dos temas políticos, limitando-se a condenar sua ocorrência no passado. Por seu turno, a América do Sul com passado autocrático, necessita fortalecer e consolidar a democracia.

Na Europa, com a onda conservadora verificada no contexto mundial, entretanto, esse estado de coisas tem se alterado, implicando em eventuais clivagens na democracia e na solidariedade. Até o presente momento, a situação mais contundente se localiza na Itália, a terceira maior economia do Bloco com a eleição de Giorgia Meloni, oriunda do movimento neofascista, para o cargo de Primeira-Ministra, com uma pauta refratária à imigração e bandeiras patrióticas, nacionalistas e conservadoras.

No diagnóstico de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 26), as experiências italiana e alemã realçam o tipo de “aliança fatídica” que frequentemente eleva autoritários ao poder. Em qualquer democracia, políticos irão às vezes enfrentar desafios graves. Crise econômica, insatisfação popular crescente e declínio dos partidos políticos estabelecidos podem pôr à prova o discernimento e até mesmo dos *insiders* mais experientes.

Por seu turno, a recomendação democrática parece óbvia, mas nitidamente não funcionou nas últimas eleições presidenciais ocorridas em julho de 2024 na Venezuela, com fortes indícios de fraudes, arbitrariedades e violências cometidas pelo Presidente Nicolás Maduro. Para piorar o contexto caótico, castigada pela forte crise econômica, pelo despotismo, e pela pobreza generalizada, boa parte da população venezuelana deixou o país, tornando-se um dos maiores fluxos de pessoas do Planeta.

Conforme relatado por Ariel Palacios (2024, págs. 381 e 382), entre 2013 e 2023, os aliados de Maduro fora da Venezuela costumam dizer que a culpa da crise é das sanções aplicadas pelos Estados Unidos. No entanto, durante anos, as sanções foram exclusivamente contra os ministros do regime, para bloquear as contas bancárias que eles tivessem nos Estados Unidos. A crise vem desde 2013. Mas só de 2018 em diante foram aplicadas sanções contra determinadas operações com títulos da dívida pública e comércio petrolífero, já que a Venezuela continuou tendo operações com grandes

potências como a Rússia e a China. Desde a posse de Maduro, a Venezuela perder 80 % de seu PIB.

A aplicabilidade da solidariedade no âmbito do MERCOSUL e da União Europeia, observa-se o compromisso com o tripé mais atento aos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia) e dos conflitos armados Israel/HAMAS, Rússia/Ucrânia e do caos na Venezuela, quais sejam: as demandas inadiáveis no campo da saúde, os impactos econômicos/comerciais e o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável e proteção dos refugiados.

No diagnóstico de Jürgen Habermas (2024, *online*), entre os espectadores ocidentais, cresce a inquietação diante de cada morte, o choque diante de cada assassinato, a indignação diante de cada crime de guerra e até mesmo o desejo de fazer algo a respeito. O pano de fundo racional em que essas emoções fervilham em todo o país é o evidente posicionamento contra Putin e um governo russo que lançou uma guerra maciça de agressão em violação ao direito internacional e que está buscando um modo sistematicamente bárbaro de travar a guerra em violação ao Direito Internacional Humanitário.

No âmbito da União Europeia, a criação de institutos comuns, o estabelecimento de procedimentos concretos de cooperação e, posteriormente, quando da criação de um mercado comum criaram, paulatinamente, um forte sentimento de solidariedade entre os povos da Europa, de modo a construir uma sociedade europeia unida, a partir dos valores informativos da paz e da cidadania. Isto se deu, principalmente, porque o conceito de solidariedade europeia não foi construído em detrimento do pluralismo social de culturas e línguas que compõem a Europa, plasmando o lema: “Unidos na diversidade”, ainda que existam clivagens estruturais e culturais entre os países.

Sobre o tema, explana Norberto Bobbio (2014, p. 71) que a unificação europeia é necessária, isto é indubitável, embora acredite que este processo seja muito mais difícil do que geralmente é considerado. Isto é ainda mais verdadeiro quando se percebe que os velhos nacionalismos ainda exercem enorme resistência contra a transformação do Parlamento Europeu em um verdadeiro parlamento investido com verdadeiro poder político.

Por seu turno, a solidariedade internacional no MERCOSUL foi concebida, desde os inícios do bloco, como uma ferramenta que permite fortalecer as capacidades de cada um dos Estados-Partes e contribui para o aprofundamento do processo de

integração regional, inclusive abarca a questão da cooperação. Sob esta premissa, executaram-se múltiplos projetos com o apoio de distintos organismos internacionais e países cooperantes, agindo pautados por uma gestão solidária. Para o desenvolvimento de programas e projetos de solidariedade e cooperação, os Estados Partes identificam e atualizam distintas áreas temáticas consideradas como prioritárias, tais como: saúde, educação, meio ambiente, gênero, comércio intrarregional, integração produtiva, dentre outros.

Assevera Antonio José Ferreira Simões (2011, pág. 46) que, para o Brasil, o MERCOSUL continuará sendo o núcleo duro da integração. Para entender o papel desempenhado por parte de cada iniciativa de integração, é útil evocar a imagem dos círculos concêntricos. O MERCOSUL seria, para o Brasil e os demais países- membros, o círculo central, no qual estariam engajados e que se caracteriza por um grau de densidade maior.

No contexto da União Europeia, as implicações econômicas são impactadas pela verticalização do valor democrático, conforme se observa no repasse de verbas para Polônia e Hungria, países com alguma deficiência na democracia, o que reverbera na solidariedade. Na América do Sul, o problema mais contundente na seara do déficit democrático é a complexa realidade venezuelana e o enorme contingente de refugiados.

Conforme o diagnóstico de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 194 e 195), há uma percepção crescente de que a democracia está recuando em todo o mundo. Venezuela, Tailândia, Turquia, Hungria, Polônia. E embora democracias europeias possam estar enfrentando muitos problemas, de economias frágeis ao ceticismo da União Europeia e à reação anti-imigração, há pouca evidência em qualquer uma delas do tipo de corrosão fundamental de normas observada nos Estados Unidos.

Nesse diapasão, são estabelecidas e reafirmadas implicações econômicas da democracia, na diminuição de repasse de verbas para Polônia e Hungria. No diagnóstico de Giuliano Da Empoli (2022, pág. 136): “Em muitos países europeus, Orban virou o modelo de inspiração dos movimentos soberanistas que ganham eleições e conseguem, às vezes, tomar efetivamente o poder.”

O reconhecimento da solidariedade faz com que garantia pela paz seja reconhecida como a base da União Europeia e do MERCOSUL, superando as questões puramente econômicas, como normalmente propalado.

Todo êxito de projeto integracionista se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das

preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio. De acordo com Éric Canal-Forgues e Patrick Rambaud (2011, p. 23), entretanto, a solidariedade *ad hoc* da comunidade internacional atuando por razões humanitárias ou ambientais ou a solidariedade circunstancial da comunidade internacional nas resoluções do Conselho de Segurança tomadas em aplicação do Capítulo VII dificilmente pode ser considerada como prova irrefutável da solidariedade estrutural, da necessidade de viver juntos, que os Estados e seus povos devem demonstrar para que a comunidade internacional exista legalmente.

Em todas as questões de política externa é o projeto mais grandioso na estrutura jurídica, devendo haver uma harmonização entre a política monetária e a econômica.

A cooperação internacional facilita a construção de um processo de solidariedade global. Na visão tradicional, a soberania estatal resguarda o poder de aplicar sua lei interna às pessoas naturais e jurídicas que se encontrem sob a sua jurisdição. Não obstante, existem casos em que o bem da vida a ser tutelado ultrapassa as fronteiras estatais, evidenciando a necessidade de haver cooperação entre os entes soberanos a fim de resguardar um interesse público maior.

Para Frédéric Sudre (2012, p. 12), esse caráter objetivo do sistema convencional europeu transcende os interesses estatais e estabelece a solidariedade comum, que se caracteriza tanto pelo gozo quanto pelo exercício dos direitos.

Atualmente observa-se que a Europa, conquanto suas clivagens e assimetrias, campeia como modelo predominantemente democrático, solidário e inclusivo, fator considerado fundamental para o êxito do processo integracionista.

Foi a concepção de solidariedade como ideal dos Estados, surgida nos primórdios do sistema europeu, que acabou por solidificar a própria nação dos Estados enquanto sujeitos de Direito e atores de relações internacionais regionais e mundiais, e contribuiu para a construção de mecanismos, regras, características da dinâmica regional, que em razão da proximidade e dos laços de afinidade, desenvolvidos em sucessivas conferências, propiciou a troca de informações e a adoção de mecanismos similares para a resolução de conflitos.

Como medida profilática, tem-se que as eventuais clivagens políticas e ideológicas latentes no cenário político europeu não devem ser tema central do processo integracionista regional e também não podem servir de impedimento para a efetividade de resultados práticos e dialógicos.

No contexto de combate à pandemia de Covid-19, o embate travado em diversos países da União Europeia e do MERCOSUL, diante da urgência de políticas públicas que salvem vidas, enquadra-se no diagnóstico de Yuval Noah Harari (2020, págs. 94 e 95) conforme o qual, neste momento de crise, os países podem escolher competir por recursos escassos, promovendo políticas egoístas e isolacionistas, ou podem escolher ajudar uns aos outros num espírito de solidariedade global.

O *ethos* solidário mostra-se como eficaz instrumento de governança para a superação dos problemas comuns europeus, especialmente pelas consequências da pandemia de Covid-19, da Guerra Rússia/Ucrânia e do caos venezuelano, faz-se premente, portanto, o reforço ao multilateralismo e à cooperação.

Sobre a necessidade de construção de um processo de solidariedade global, Stefano Rodotà (2016, p. 4) entende que, nos tempos difíceis é a força das coisas que faz referência a princípios que nos permitem escapar à contingência e à lógica nua e crua do poder, redescobrimo uma raiz profunda da solidariedade como sinal de não agressão entre os homens, como necessidade ineliminável.

Recomenda-se a formação de um quadro de solidariedade global para combate ao quadro caótico de ausência de meios verificada em grande parte do mundo. Nesse contexto, o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE, 2024, *online*) foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, na sequência das cheias devastadoras que assolaram a Europa Central no Verão de 2002, enquanto meio de expressão da solidariedade europeia para com a população das regiões da UE afetadas por grandes catástrofes naturais. Até 2024, foi acionado mais de 100 vezes, designadamente em situações de inundações, incêndios florestais, terremotos, tempestades e seca, tendo sido ajudados dezenas de países com muitos aportes financeiros.

Por seu turno, o FOCEM- Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL é um arranjo financeiro internacional, que atua no escopo do Bloco, fundado a partir da decisão CMC n.º 45/2004. permanece instrumento chave para a redução das disparidades e assimetrias regionais, como desafio necessita-se de seu aproveitamento em todo seu potencial. Portanto, o FOCEM apresenta-se como mecanismo solidário de financiamento próprio dos países do MERCOSUL que tem por objetivo reduzir as assimetrias do bloco – sendo responsável pelas tarefas de coordenação interna dos aspectos relacionados à formulação, apresentação, avaliação e execução dos projetos institucionais no âmbito do Fundo.

Outro mecanismo de aplicação da solidariedade em sede de MERCOSUL, perpassa pelo fortalecimento da relação com o PARLASUL - Parlamento do Mercosul, como o órgão democrático e legislativo da representação civil dos povos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul. Constituído em dezembro de 2006 e localizado em Montevideu, no Uruguai, o órgão é integrado por 158 parlamentares, os quais se dividem por país segundo a proporção populacional. A atuação do Parlamento, para além da solidariedade, também contribuirá tanto na internalização e implementação de normas do bloco, como na aproximação com diferentes segmentos sociais.

Como medida prospectiva e de estabelecimento de uma relação dialógica e solidária entre o MERCOSUL e a União Europeia, deve-se ainda considerar os avanços presentes no Acordo do MERCOSUL com a União Europeia, o qual ainda não logrou pleno êxito principalmente por força das contradições internas e lobbies do mercado europeu.

De acordo Lucian Ghiotto e Javier Echaide (2020, pág. 18), a instrumentalização do acordo entre o MERCOSUL e a UE representa o mecanismo comercial mais importante do mundo. Para o MERCOSUL, permite que alguns dos seus produtos tenham acesso ao mercado europeu com um Tarifário 0% e outros por meio de tarifa de acesso preferencial. Os 500 milhões de habitantes da UE representam um mercado enorme. Além disso, a região gera 20% do PIB mundo, e é o primeiro investidor global, ultrapassando 30% dos investimentos globais totais. Também importa 17% total de compras globais de bens e serviços.

A solidariedade na União Europeia é fundamental para a superação dos impactos negativos da Covid-19 e da Guerra Rússia/Ucrânia, fazendo-se imprescindível a cooperação global e coordenada para a superação dos problemas regionais comuns. Portanto, impõe-se a necessidade de um relacionamento pacífico e colaborativo entre os seus membros. Por seu turno, a solidariedade no MERCOSUL é fundamental para a superação das vicissitudes verificadas na Venezuela.

Conforme a análise de Leonidas Zeferino Fernandes Lima (2017, p. 251), para atingir os direitos de solidariedade internacional, são necessárias obrigações conjuntas além das várias obrigações normais já aceitas por cada Estado de cooperar amigavelmente uns com os outros.

O pluralismo assenta-se nos fundamentos de tolerância, cooperação solidariedade, complementaridade e relativismo, todos estes resultados da evolução cultural do Ocidente que certamente vão ganhar uma nova feição quando de sua

adaptação aos valores imanentes à cultura jurídica, política e institucional dos países integrantes da União Europeia e do MERCOSUL. Os valores referenciados não se encontram isolados, ao revés desenvolvem um diálogo simbiótico em prol da inclusão cidadã pela convivência equilibrada de ideias antitéticas e correntes ideológicas antagônicas, ideal na superação das assimetrias dos continentes europeu e sul-americano.

A democracia formal nos países da União Europeia e MERCOSUL é o elo na superação do individualismo internacional, estabelecendo as bases da solidariedade e da responsabilidade. Para Hans Jonas (1995, pág. 357): “Responsabilidade es el cuidado, reconocido como deber, por outro ser, cuidado que, dada la amenaza de su vulnerabilidad, se convierte em preocupación.”

No contexto da integração regional, forma-se um sentimento de solidariedade continental, a fim de manter a paz na Europa em uma necessária releitura da soberania. Inegável que a soberania ostenta papel relevante na cooperação necessária à efetividade da União Europeia e do MERCOSUL, devendo fomentar mecanismos de coordenação com a organização, de modo a facilitar a cooperação continental na construção de novos horizontes para o multilateralismo regional, inclusive por meio da necessidade de verticalização da soberania.

Nesse contexto, aduz Cláudio Finkelstein (2013, págs. 309 e 310), as diversas soberanias convivem numa relação de coordenação, de modo que um Estado não detém capacidade para intervir nos assuntos internos do outro Estado. Soberano é um conceito jurídico-político e como tal comporta diversas definições. Os aludidos conceitos se adaptam ao tempo no qual estão sendo estudados e presenciados. Não há que se falar em desnaturação, declínio ou crise, mas sim uma adequação à realidade contemporânea.

A tradição jurídica europeia (moderna, iluminista, antropocêntrica, racionalista, universalista, capitalista e individualista), nos moldes de ideários pretensamente universais, como os dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, da cidadania, do Estado- Nação, da Constituição, influencia o processo de integração continental e o surgimento do sistema regional europeu de proteção dos direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de solidariedade vincula-se ao próprio conceito de Direito Internacional uma vez que a humanização vem ganhando destaque nesse campo, e

consequentemente, consolida parâmetros de um direito universal ou global, pois se volta claramente contra o unilateralismo hegemônico, pautando-se por um ideal das relações internacionais que tem como fio condutor o multilateralismo e um voluntarismo, que por intermédio dessas relações leva os Estados a uma coexistência pacífica e fraterna, e por conseguinte promove a paz entre os povos.

A superveniência da União Europeia veio para preencher as falhas de cunho substancial que marcou o longo período de guerras no continente europeu por meio da formação de um sentimento de solidariedade continental, a fim de manter a paz continental. Por seu turno, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), é um exemplo dos processos sub-regionais que buscam ampliar esses espaços econômicos, apesar das dificuldades enfrentadas, já que não alcança seus objetivos e é qualificado, ainda, como uma “união alfandegária imperfeita”.

O princípio da solidariedade uma vez projetado além do Direito Constitucional, ao adentrar na esfera do Direito Internacional, propõe a cooperação entre Estados, cooperação esta compreendida como indispensável para que os Direitos Humanos sejam aplicados na esfera internacional, especialmente na solução de problemas comuns. No intuito de implementar os direitos dos migrantes, compreender a migração e o refúgio como fenômenos complexos e dinâmicos, na volátil realidade contemporânea, cuja solução perpassa necessariamente pela solidariedade entre os Estados envolvidos.

Como corolário da solidariedade social, deve-se buscar uma arena internacional igualitária, com respeito às pautas identitárias e existenciais, especialmente na valorização e respeito às diferenças, numa pretensão de universalidade dos direitos humanos e de inclusão cidadã. Indubitável que os direitos humanos devem ser internacionalizados e efetivados neste nível, devendo haver também uma relação de solidariedade entre os países que se vinculam à Declaração Universal de Direitos Humanos.

Assim, diante do cenário social crítico, a sociedade civil e o Estado devem observar a solidariedade como forma de combate aos efeitos das crises econômicas, especialmente no contexto contemporâneo, o qual reflete os efeitos colaterais da pandemia de Covid-19 e dos conflitos armados Israel/HAMAS e Guerra Rússia/Ucrânia, ainda com desfecho incerto, afinal faz-se necessária a busca de soluções solidárias, balizadas em critérios de ajuda mútua, na construção de uma ordem internacional de coordenação, que implica em esforços pela solidariedade econômica e

social internacional. A solidariedade mostra-se capaz de superar os desafios e problemas sociais, políticos, ambientais e econômicos em todo o mundo.

A diplomacia solidária deve ser um dos fundamentos basilares da União Europeia e do MERCOSUL na promoção do desenvolvimento da humanidade, por meio da inclusão e integração de todos os povos e culturas. Essa sistemática trouxe consigo novas estruturas de cooperação. A partir de seu reconhecimento, as ações da política externa europeia têm se baseado, dentre outros vetores informativos, na solidariedade e na cooperação como elementos tangíveis de superação das assimetrias nos Blocos.

Se não houver solidariedade, os projetos de integração europeia e sul-americana necessariamente sofrerão muitos retrocessos, especialmente considerado os atuais contextos regionais. A Europa, palco principal dos horrores consecutivos da Segunda Guerra Mundial, durante décadas aboliu e marginalizou as ideologias do nazismo e do fascismo dos temas políticos, limitando-se a condenar sua ocorrência no passado. Por seu turno, a América do Sul com passado autocrático, necessita fortalecer e consolidar a democracia.

No contexto da União Europeia, as implicações econômicas são impactadas pela verticalização do valor democrático, conforme se observa no repasse de verbas para Polônia e Hungria, países com alguma deficiência na democracia, o que reverbera na solidariedade. Na América do Sul, o problema mais contundente na seara do déficit democrático é a complexa realidade venezuelana e o enorme contingente de refugiados.

O reconhecimento da solidariedade faz com que garantia pela paz seja reconhecida como a base da União Europeia e do MERCOSUL, superando as questões puramente econômicas, como normalmente propalado. Todo êxito de projeto integracionista se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **É preciso salvar os Direitos Humanos!** 1ª- edição. São Paulo: Perspectiva, 2018.

BOBBIO, Norberto. La democrazia tra promesse non mantenute e nuove utopie. In: ZAGREBELSKY, Gustavo. **Contro la dittatura del presente. Perché è necessario un discorso sui fini.** Prima edizione. Roma: Editori Laterza, 2014.

CANAL-FORGUES, Éric. RAMBAUD, Patrick. **Droit international public**. 2^e-édition. Paris: Champs Université, 2011.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do Direito Internacional**. 1^a- edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Volume I**. 2^a- edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabis Editor, 2003.

CORTINA, Adela. **Ética sem moral**. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DENNINGER, Erhard. **Security, diversity, solidarity instead of freedom, equality, fraternity**. Constellations, Oxford, v. 7, n. 4, 2000.

DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Estado Social e Princípio da Solidariedade. **Revista Nomos** (Fortaleza), v. 26, 2007.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos. Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. Tradução: Arnaldo Bloch. 1^a- edição. 5^a- reimpressão. São Paulo: Vestígio, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **El derecho como sistema de garantías. Jueces para la democracia: información e debate**, Madrid, n. 16, p. 61-69, feb. 1992.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris. Teoría del derecho y de la democracia**. Traducción: Perfecto Andrés Ibáñez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luís Prieto Sanchís y Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

FINKELSTEIN, Cláudio. **Hierarquia das normas no Direito Internacional: jus cogens e metaconstitucionalismo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GHIOTTO, Lucian; ECHAIDE, Javier. **El Acuerdo entre el Mercosur y la Unión Europea. Estudio integral de sus cláusulas y efectos**. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2020.

GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. 1^a- edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HABERMAS, Jürgen. Guerra, choque e indignação. O dilema da linha vermelha. **Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/618416-guerra-choque-e-indignacao-o-dilema-da-linha-vermelha-artigo-de-juergen-habermas>>**. Acesso em: 21.08.2024.

HARARI, Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia e breves lições para o mundo pós-coronavírus**. Tradução: Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HESSEL, Stéphane. MORIN, Edgar. **Le chemin de l'espérance**. Paris: Librairie Arthème Fayard, 2011.

JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad. Ensayo de una ética para la civilización tecnológica**. Traducción: Javier Ma- Fernández Retenaga. 1ª- edición. 3ª- impresión. Barcelona: Herder Editorial, 1995.

JULIOS- CAMPUZANO, Alfonso de. **Constitucionalismo em tempos de globalização**. Tradução: José Luis Bolzan de Moraes, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Leonidas Zeferino Fernandes. **A solidariedade no Direito Internacional: entre “lex ferenda” e “lex lata”**/ Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-graduação em Direito. Natal, 2017.

MENEZES, Wagner. **Direito Internacional na América Latina**. 1ª- edição. 2ª- Reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

PALACIOS, Ariel. **América Latina lado b: o cringe, o bizarro e o esdrúxulo de presidentes, ditadores e monarcas dos vizinhos do Brasil**. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas europeu, interamericano e africano**. 9ª- edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 9ª- edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROBLES, Gregorio. **Los derechos fundamentales y la ética em la sociedad actual**. Reimpresión Revisada. Madrid: Editorial Civitas, S.A., 1997.

RODOTÀ, Stefano. **Solidarietà. Un’utopia necessaria**. Seconda edizione. Roma: Editori Laterza, 2016.

SIMÕES, Antonio José Ferreira. **Integração: sonho e realidade na América do Sul**. Brasília: FUNAG, 2011.

SUDRE, Frédéric. **La Convention européenne des droits de l’homme**. Neuvième édition. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.

SUPIOT, Alain. Les avatars de la solidarité. **La lettre du Collège de France, 37 | 2013**.